



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 024/2017-CPJ

ESTABELECE REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS CORREIOS ELETRÔNICOS INSTITUCIONAIS COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 33, inciso III, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), que atribui ao Colégio de Procuradores de Justiça a competência para deliberar sobre as questões de interesse do Ministério Público, propostas por qualquer de seus integrantes, ou pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a grande quantidade de documentos oriundos de Procedimentos Internos, que tramitam em todos os setores da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo que muitos deles se restringem a cientificar o destinatário sobre um fato ou uma situação jurídica;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 391/2007, que disciplina a política de informática e o uso de seus recursos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do art. 3.º, inciso X, do ATO PGJ N.º 391/2007, que conceitua usuários internos como os membros, servidores, estagiários, bolsistas, contratados, e conveniados, devidamente cadastrados que, para exercerem sua função, fazem uso de equipamentos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a redação do art. 53, *caput*, do ATO PGJ N.º 391/2007, que afirma categoricamente que o Correio Eletrônico é meio oficial de comunicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, e sua utilização, no intercâmbio de dados e informações, deve ser realizada exclusivamente em conformidade com os interesses da Instituição, sendo vedada a sua utilização como meio para armazenamento de dados;

CONSIDERANDO a redação do art. 54, inciso II, alínea "b", do ATO PGJ N.º 391/2007, que estabelece, dentre as responsabilidades do usuário dos serviços de correio eletrônico institucional, a de utilizá-lo para o desempenho das suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento no trâmite de expedientes e procedimentos internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em homenagem aos princípios insertos no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988, bem como os da celeridade e razoável duração do processo administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a procedimentos extrajudiciais; o art. 154, § 2.º do mesmo diploma legal que permite que assinatura de todos atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, à época, Corregedor-Geral do Ministério Público, com as modificações sugeridas no voto-vista acostado às folhas 25-30 da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, lido em reunião ordinária do dia 05 de maio de 2017, aprovada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária realizada em 04 de agosto de 2017;

R E S O L V E:

Artigo 1.º As comunicações originárias de Procedimentos Internos e emitidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, Ouvidoria, Corregedoria-Geral, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Subprocuradoria-Geral de

Justiça para Assuntos Administrativos, Secretaria-Geral, Centros de Apoio Operacional, Diretoria-Geral, Diretoria de Administração e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, tendo como destinatários membros e servidores do Ministério Público, serão remetidas preferencialmente por meio do correio eletrônico institucional;

Artigo 2.º A autenticidade e a integridade dos documentos serão garantidas por meio de uso de assinatura eletrônica, que permita a identificação inequívoca do órgão remetente;

Artigo 3.º A conta de e-mail, havendo viabilidade técnica, deverá ser acessada diariamente pelo usuário, a fim de verificar a existência de nova mensagem, salvo finais de semana, feriados e pontos facultativos, e quando o usuário se encontrar em gozo de férias e demais afastamentos concedidos pela Administração;

Parágrafo Primeiro. As remessas previstas no *caput* deste artigo serão feitas para os correios eletrônicos institucionais dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas ou correios eletrônicos privados, por eles indicados;

Parágrafo Segundo. O titular de Comarca que apresentar frequente dificuldade de acesso à internet deverá informar tal circunstância à Corregedoria-Geral do MPAM;

Artigo 4.º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor dos referidos documentos, devendo ser juntado nos autos o comprovante de recebimento respectivo.

Parágrafo único. Nos casos em que a consulta ao teor da mensagem se dê em dia não útil, as comunicações serão consideradas como realizadas no primeiro dia útil seguinte;

Artigo 5.º Presumir-se-á feita a comunicação ao destinatário no décimo dia após o envio da mensagem ao correio eletrônico institucional, nos termos do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/2006;

Artigo 6.º As comunicações feitas na forma desta Resolução serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais;

Artigo 7.º A relação dos *e-mails* utilizados para os fins deste ato constará da lista de destinatários disponível no sistema de correio eletrônico institucional, a ser atualizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação sempre que necessário;

Artigo 8.º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO E.
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, em Manaus
(Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ